



ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER

TEMA:	IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO:	12.060-00001369-2025/FMS/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	CS FROTAS S.A
PREGOEIRO	CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 90059/2025/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **CS FROTAS S.A**, fez impugnação, tempestivamente em face do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 25.1 do edital.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

O edital republicado manteve a seguinte condição para entrega dos veículos:

A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na Divisão de Transporte/Central de Ambulâncias/SMS/PMVR, sito na Alameda Alexandre Polastri Filho – Voldac (Ilha São João), Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min. e de 13h00min às 17h00min, sem ônus de frete e seguro para o Município”.

Contudo, é crucial destacar que o prazo de mobilização dos veículos, estipulado em vinte dias da emissão da Ordem de início de Serviços, é extremamente exíguo em relação à complexidade da demanda.

De início, importante lembrar que este Pregão visa a formação de Registro de Preços, logo, este sistema gera apenas uma expectativa de contratação e não assegura a quantidade exata de veículos que será demandada.

Portanto, a Contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização da frota a Contratante, os quais certamente superarão o prazo de entrega extremamente restritivo fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, é importante que sejam alteradas as condições de entrega a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida



a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao Setor solicitante, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

PARECER DO Srs. Marcelo Willian Xavier da Silva , Gerente/DAL/SMS,

a) O prazo estabelecido, visa tão somente o atendimento ao que requer o imperioso interesse público. Em consulta ampla realizada no mercado, constatamos que diversas empresas dispõem de frota suficiente para atender as exigências/necessidades; sendo assim entendemos com viável e não restritivo o prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços.

b) O prazo estabelecido, visa tão somente o atendimento ao que requer o imperioso interesse público. Em consulta ampla realizada no mercado, constatamos que diversas empresas dispõem de frota suficiente para atender as exigências/necessidades; sendo assim entendemos com viável e não restritivo o prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços.

c) Sim, está correto o entendimento; fixando-se assim à data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO

ANÁLISE DESTE PREGOEIRO

Pelo exposto e com base no Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e subitem 25.1 do edital, conheço da presente **impugnação** interposta pela empresa **CS FROTAS S.A**, no mérito, **decido pela sua improcedência**, de modo, manter o edital.

Em, 27 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR